

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -Proc.CEE nº 2529/74

INTERESSADO : ALEXANDRE MARCUS FILIZOLA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE - Nº 2441/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74;
Comunicado ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : ALEXANDRE MARCUS FILIZOLA, filho de Francisco Antonio Filizola e de Neide E. Finotto Filizola, Cédula de Identidade RG. nº 5 193 865, nascido aos 06 de novembro de 1956, em São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, a Rua Cabo Verde, 290, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Comprova o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio Meninópolis, Capital;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do curso colegial, no Colégio Meninópolis, desta Capital;

c) a seguir, freqüentou no primeiro semestre no ano de 1974, a Battle Central High School, em Battle Creek, Michigan, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau, a partir do segundo semestre, no Colégio Meninópolis, desta Capital.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por ALEXANDRE MARCUS FILIZOLA, a nível de primei-

ro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas as do segundo semestre.

Assim, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados no segundo semestre de 1974.

CSG, em 10 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência